



PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº. 1.725, DE 18 DE SETEMBRO DE 2007

“Dar nova redação a lei 1.646/2005 de 04 de Outubro de 2005, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Habitação de Nanuque, e dá outras providências.”

O Povo do Município de Nanuque, por seus representantes no Legislativo aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado o conselho Municipal de Habitação de Nanuque, com caráter normativo, consultivo e deliberativo, que objetiva acompanhar, avaliar e propor política municipal de habitação.

Artigo 2º - E de competência do conselho Municipal de Habitação:

I – convocar a conferência Municipal de Habitação a cada quatro anos e acompanhar a implementação de suas resoluções.

II – atuar na elaboração dos planos e programas da política habitacional de interesse social, assegurando observância das diretrizes estabelecidas na conferência Municipal de Habitação;

III – deliberar sobre convênios destinados a execução dos projetos Habitacionais, urbanização e organização fundiária;

IV – possibilitar e ampla informações, a população e as instituições políticas e privadas sobre temas e questões relacionados a política habitacional;

V – propor ao executivo legislação relativa a habitação e ao uso do solo urbano, bem como obras complementares de saneamento, infra-estrutura e equipamento urbano;

VI – construir grupos técnicos, comissões especiais ou permanente, quando julgar necessário para o desempenho de suas funções;

VII – elaborar e aprovar seu regimento interno.

Artigo 3º - O conselho terá acesso ao cadastro do patrimônio Imobiliário do Município de Nanuque, se necessário, para desenvolver seus trabalhos.

CAPITULO II- DOS OBJETIVOS PRINCIPIOS E DIRETRIZES

Artigo 4º - o conselho Municipal de Habitação terá como objetivo e diretrizes:

I – Viabilizar e promover o acesso a moradia com condições de habitabilidade, dando prioridade para famílias de baixa renda;

II – Articular e apoiar a atuação das entidades e órgãos que desempenham funções no sentido de habitação;

III – Priorização de programas e projetos habitacionais que completem a melhoria da qualidade de vida da população de baixa renda e que contribuam para a geração de empregos;

IV – Integração dos programas habitacionais com investimentos em saneamento, infra-estrutura e equipamentos relacionados a habitação;

V – Implantação de políticas de acesso a terra urbana necessária aos programas, objetivando o pleno desenvolvimento das funções sociais e da propriedade;

VI – Incentivo ao aproveitamento das áreas não urbanizadas ou sub - utilizadas existentes no perímetro urbano;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE

ESTADO DE MINAS GERAIS

VII – Permitir a sociedade o acompanhamento das ações do conselho, demonstrando uma atitude de democracia;

VIII – Desenvolver trabalhos dentro de uma postura de não permitir especulação imobiliária urbana;

IX - Racionalização de recursos.

Capítulo III – Da composição

Artigo 5º - O conselho Municipal será composto por 10 membros representantes sendo 05 (cinco) do poder publico e 05 (cinco) da sociedade Civil.

PODER PUBLICO

- I - Um representante da secretaria municipal de administração;
- II - Um representante do Dep. Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
- III – Um representante da procuradoria jurídica do município;
- IV – Um representante da secretaria municipal de Ação Social;
- V - Um representante da secretaria municipal de Obras;

SOCIEDADE CIVIL

VI – Um representante de entidades profissionais de engenharias ou arquitetura, indicado pela Subsecção do CERAS /MG;

VII – Dois representantes das associações de moradores e centros comunitários, a serem eleitos entre os presidentes das entidades regularmente inscritas no CMAS – Conselho Municipal de Ação Social;

VIII – Um representante do sindicato dos trabalhadores rurais do município de Nanuque;

IX – Um representante da ordem dos advogados do Brasil, a ser indicado pela subsecção de Nanuque MG;

§ 1º - Os representantes do poder publico e da sociedade Civil serão nomeados em ato próprio do Prefeito Municipal

§ 2º - A cada indicado constante no “ caput” correspondera também a indicação de um suplente.

Artigo 6º - As funções dos membros do conselho serão considerados de serviço publico relevante, e, portanto, não serão remuneradas.

Artigo 7º - O mandato dos membros do conselho e de 2 (dois) anos, permitida a recondução apenas uma vez.

Artigo 8º - A diretoria executiva será composta pelo presidente, o vice-presidente, 1º secretario, eleitos pelos membros titulares.

Parágrafo único –Se membro suplente for eleito para qualquer cargo da diretoria, o seu titular perdera o direito a voto, permanecendo o direito a voz.

Artigo 9º - As reuniões ordinárias serão realizadas uma vez ao mês com duração máxima de duas horas.

Artigo 10 - Caberá ao executivo prover a estrutura para o adequado funcionamento do conselho Municipal de Habitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CAPITULO IV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 11 - O conselho Municipal de habitação deverá aprovar seu Regimento interno no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua implantação.

Artigo 12 - Fica instituído o fundo de Habitação, instrumento de captação e aplicação de recursos, o qual tem por objetivo proporcionar recursos e meios para implementação de ações na área de habitação em consonância com as legislações municipal, estadual e federal, que será constituído de:

- a) doações que forem consignadas em orçamento anual do município e recursos adicionais ou suplementares no transcorrer de cada exercício;
- b) contribuições e subvenções de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não governamentais;
- c) receitas e aplicações financeiras de recursos deste fundo, realizadas de acordo com a legislação pertinente;
- d) doações, auxílios, contribuições e legados em dinheiro ou bens móveis e imóveis que venham a ser destinados pela iniciativa privada;
- e) receitas e outras fontes que venham a ser legalmente instituídas e a este Fundo destinadas

Artigo 13 - Os recursos do Fundo Municipal da Habitação, criado na forma do artigo anterior, serão depositados em estabelecimento oficial de crédito, em conta específica, em nome da prefeitura Municipal de Nanuque, vinculada ao conselho Municipal de Habitação.

Parágrafo único – O conselho municipal de habitação tomará ciência das entradas e saídas de recursos do Fundo, devendo seu presidente assinar todos os documentos pertinentes.

Artigo 14 - As despesas decorrentes da execução desta lei correm à conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 15 – Revoga na totalidade a lei 1.401/97, de 18 de setembro de 1997.

Artigo 16 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, aos dezoito dias do mês de Setembro de 2007.

FÁBIO GARCIA TIGRE
Prefeito Municipal

LUIZ ALMEIDA DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração